

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

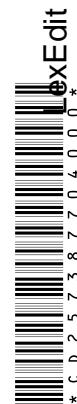
**“Art. X - O Art. 11-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:”**

**“Art. 11-A. A partir de 1º de janeiro de 2026, o pagamento à Eletronuclear S.A. da receita decorrente da geração de energia de Angra 1 e Angra 2 será rateado entre os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, exceto entre os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando-se os custos e a geração de energia proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, conforme regulação a ser estabelecida pela ANEEL, que deverá observar os seguintes critérios: i) Os custos e a respectiva energia total serão alocados proporcionalmente ao consumo verificado de cada consumidor que contrate sua energia no Ambiente de Contratação Livre e do somatório do consumo atendido no Ambiente de Contratação Regulada de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica; e ii) O rateio da energia e dos custos atribuídos ao Ambiente de Contratação Regulada será feito na proporção inversa das tarifas da Subclasse Residencial de cada concessionária e permissionária de distribuição.....**

**’ (NR).”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Visa-se estabelecer medida para redução de dispersões tarifárias na Subclasse Residencial em geral, em prol do equilíbrio nos incentivos à tomada de decisão dos consumidores, por meio de critérios de alocação de energia



\* C D 2 5 7 3 8 7 7 0 4 0 0 0 \*  
exEdit

compulsória e dos custos da Conta de Desenvolvimento Energético na proporção inversa dessas tarifas.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro  
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257387704000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



LexEdit

\* C D 2 2 5 7 3 8 7 7 0 4 0 0 0 0 \*